

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 004/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS, PRODUZIDOS NA CIDADE DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Exxplan Transportes e Serviços Ltda - EPP, estabelecida no Município de Santa Maria, nº 154, CEP 97.050-780, inscrita no CNPJ sob o nº 14.129.457/0001-05, através de seu representante legal, Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 807.418.860-49, RG nº 7075628078, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, nº 1009, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Santa Maria _RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 46/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

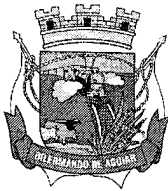
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, Domiciliares e Comerciais, produzidos na cidade de Dilermando de Aguiar/RS de acordo com as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017.

Detalhamento do objeto: Define-se por serviços o conjunto das seguintes atividades envolvendo resíduos sólidos:

- Coleta/recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos produzidos no município de Dilermando de Aguiar/RS;
- Classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada;
- Transporte dos resíduos até seu destino final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O preço mensal a ser pago pelo serviço será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) por (12 meses), podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (unidade orçamentaria - Meio Ambiente) Subconta da despesa – 3.3.9.0.39.98.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, pelo gestor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo a ordem do cronograma de pagamentos da tesouraria, mediante depósito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

A coleta/recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais deverá ser efetuada no Município de Dilermando de Aguiar/RS, no mínimo 02 vezes por semana sendo 1 vez em todas as lixeiras e containers e 1 vez apenas nos containers (quinze unidades), conforme mapa constante no anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017.

Após a coleta/recolhimento os resíduos sólidos deverão ser transportados até seu local de destino final, sob responsabilidade da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Tanto a coleta/recolhimento, quanto o transporte e o destino final deverão estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

A contratada deverá disponibilizar 15 (quinze) containers, a serem alocados nos locais indicados pelo contratante, e mantê-los em perfeito estado de conservação durante toda a vigência do contrato.

Todos os custos com coleta/recolhimento, transporte, classificação/seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada dispor de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, assim, como indenização por acidente de trabalho de qualquer natureza.

Os funcionários da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços contratados, trabalhar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais necessários para execução do serviço.

A contratada deverá manter PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) vigentes e atualizados durante toda a vigência do contrato, devendo comprová-los sempre que solicitada.

A contratada deverá prestar o serviço contratado utilizando, no mínimo, um veículo caminhão coletor equipado de compactador de no mínimo 15m³ e dotado de dispositivo de bate container, com capacidade mínima de 8 toneladas, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeada pela Portaria 184/2017/GP de 29.09.2017.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Comissão de Fiscalização de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto contratado conforme quantificações, especificações, características e prazos estabelecidos no presente contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

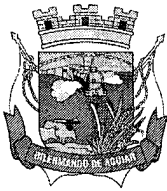
Arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outras obrigações fiscais/legais, decorrentes da execução do objeto, que correrão por conta exclusiva da contratada;

Disponibilizar 15 (quinze) containers, a serem alocados nos locais indicados pelo contratante, e mantê-los em perfeito estado de conservação durante toda a vigência do contrato;

Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, assim, como indenização por acidente de trabalho de qualquer natureza.

Disponibilizar funcionários com capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços contratados, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais necessários para execução do serviço.

Manter PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



do Trabalho) vigentes e atualizados durante toda a vigência do contrato, devendo comprová-los sempre que solicitada.

Prestar o serviço contratado utilizando, no mínimo, um veículo caminhão coletor equipado de compactador de no mínimo 15m³ e dotado de dispositivo de bate container, com capacidade mínima de 8 toneladas, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço contratado, por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 02 de janeiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tiago Bitencourt Bortoluzzi
Exxplan Transportes e Serviços Ltda - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00